



EIRELI - Autuante(s) - HENRIQUE IJALMAR L GRANGEON
RELATOR(A): JOSE FRANKLIN FONTES REIS

Auto de Infração - 2985740019217 - Defesa: Autuado(a) COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Autuante(s) - JOWAN DE OLIVEIRA ARAUJO - Advogado(s): RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN

Contato em caso de videoconferência
Telefone: 3115-6244

Email: gislene@sefaz.ba.gov.br

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 08/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA

Auto de Infração - 2696160007201 - Defesa: Autuado(a) AMBEV S.A. - Autuante(s) - JOSE MACEDO DE AGUIAR - WAGNER RUY O MASCARENHAS - Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI

RELATOR(A): MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ

Auto de Infração - 2068800023196 - Defesa: Autuado(a) SLC AGRICOLA S.A. - Autuante(s) - EDIMAR NOVAES BORGES

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 09/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA

Auto de Infração - 1289840009215 - Defesa: Autuado(a) CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. - Autuante(s) - RUI ALVES DE AMORIM - Advogado(s): PEROLA DE ABREU FARIAS CARVALHO

RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO

Auto de Infração - 2692000005216 - Defesa: Autuado(a) CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA - Autuante(s) - JOAO FLAVIO MARQUES DE FARIA - Advogado(s): GUILHERME DURAN GALLASSI

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 10/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO

Auto de Infração - 3330060011170 - Defesa: Autuado(a) BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA - Autuante(s) - ROSALVO RAMOS VIEIRA FILHO - Advogado(s): TIAGO SANTOS BIZZOTTO SOARES

RELATOR(A): MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ

Auto de Infração - 2711480008168 - Defesa: Autuado(a) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Autuante(s) - RICARDO MARACAJA PEREIRA - Advogado(s): JOSÉ GUILHERME FEUERMANN MISSAGIA

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: gbjesus@sefaz.ba.gov.br

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 08/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS

Auto de Infração - 2174450016197 - Defesa: Autuado(a) A. E. G. CALCADOS LTDA - Autuante(s) - JOAQUIM NETO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO

Auto de Infração - 2691380100218 - Defesa: Autuado(a) RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Autuante(s) - JEFFERSON MARTINS CARVALHO

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 09/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS

Auto de Infração - 2813920260210 - Defesa: Autuado(a) ANA CLARA VILAS BOAS SANTOS - Autuante(s) - PAULO CANCIO DE SOUZA

RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO

Auto de Infração - 2991670005187 - Defesa: Autuado(a) ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA - Autuante(s) - MA FATIMA FERRAZ S GUIMARAES - Advogado(s): AIRES VIGO

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 10/03/2022 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS

Auto de Infração - 2105600045216 - Defesa: Autuado(a) TEREZA FELICIANO SILVA SANTOS - Autuante(s) - PAULO CESAR MARTINS SANTOS

RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO

Auto de Infração - 1085800004188 - Defesa: Autuado(a) NORDESTE TUBETES EMBALAGENS LTDA - Autuante(s) - LAUDELINO BISPO COSTA FILHO - LIANE RAMOS SAMPAIO - PATRICIA TEIXEIRA FRAGA - Advogado(s): Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: mariav@sefaz.ba.gov.br

Salvador, 18 de Fevereiro de 2022.



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBABIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
SUSPENSÃO PRAZO DE VALIDADE

O Diretor-Presidente da DESENBABIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- Suspender o prazo de validade do Concurso Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do seu quadro de pessoal - Edital nº 001/2017, conforme a Lei Estadual nº 14.281/2020, de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Estadual nº 14.358/2021, de 26 de agosto de 2021, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2020, com base nos artigos 1º e 3º da mencionada Lei.
- O prazo de validade deste concurso voltará a correr a partir do término da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia.
- Considerando a fundamentação acima, tornar sem efeito a publicação ocorrida em 24 de setembro de 2020 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, SUSPENSÃO DA VALIDADE DO CERTAME.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

Paulo de Oliveira Costa
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 003 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94, de acordo com a Lei nº 13.471 de 30.12.2015, publicada no D.O.E de 31.12.2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Finalidade
024.2097.2022.0001498-59	12.219.365	Gerardo de Senna Luz	1983/1988	Contagem em dobro para fins de aposentadoria de 03 meses

Diretoria Administrativa, em 18 de fevereiro de 2022.

ICARO PASSOS

Diretor

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS
CONCURSO PÚBLICO - 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131 - AVALIAÇÃO MÉDICA

O Diretor Presidente da Companhia de Gás da Bahia - Bahia Gás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/2015, que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

01 - Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado no referido Concurso Público, para se apresentar no SESI - Unidade Lucaia - Av. Juracy Magalhães Jr., 956, Rio Vermelho, Salvador-Ba, no período de **24/02/2022 a 25/02/2022**, das 06h30 às 10h30, portando Carteira de Identidade e CPF.

Identidade	Nome	Opção	Classificação	Local de trabalho
904114805	Antonio Cesar Brandão Gomes da Silva	1095 - Analista de Processos Organizacionais - Tecnologia da Informação - Sistemas	1(*)	Salvador-Ba

(*) Candidato classificado em lista de vagas reservadas a pessoas negras, em atendimento ao item 7.13.1 do Edital nº 001/2015.

Recomendações:

- Jejum alimentar de no mínimo 12 horas e alcoólico de 72 horas.
- Repouso auditivo de 14 horas.
- Levar material para exame laboratorial (urina e fezes). Preferencialmente a 1ª urina do dia da realização do exame.
- Parasitológico de fezes - O material não pode ser colhido no dia anterior e conservado em geladeira.
- Todos os candidatos aos cargos de Técnico de Processos Tecnológicos e Analista de Processos Tecnológicos serão submetidos aos exames Espirometria.



- Para a realização da Espirometria o candidato deve suspender o uso de fumos (cigarro, charuto, entre outros), no mínimo, 1 (uma) hora antes da realização do procedimento. Não ingerir café nas 6 (seis) horas que antecedem a realização do procedimento.
- Todo candidato com idade superior a 45 anos realizará PSA. Não requer jejum alimentar, exceto aquelas pessoas que saibam ter suas triglicérides aumentadas: 6 - 8 horas; 2 - 5 dias de repouso sexual; 30 dias após biópsia ou cirurgia de próstata; 7 dias após ultrassom transretal; 3 dias após uso de sonda ou toque retal; 15 dias após colonoscopia; 3 dias após exercício pesado ou ergométrico ou pedalar bicicleta ou fazer montaria.
- US da Próstata - No dia do exame deverá beber 05 copos de água 1 hora antes do exame.

Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento do Candidato à avaliação no período agendado pela BAHAGÁS implicará a sua eliminação do Concurso Público, conforme item 8.9 do Edital 001/2015.

Salvador-Ba, 18 de fevereiro de 2022.

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

EDITALDO COLEGIADO MICRORREGIONAL DO ALGODÃO Nº 01/2022 PARA INSCRIÇÕES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO PARTICIPATIVO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALGODÃO

O Secretário Geral do Colegiado Microrregional da Microrregião de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar no 48 de 10 de junho de 2019 e com base na Resolução nº 002/2022 do Colegiado Microrregional, que aprova o Calendário para as providências necessárias até a posse do Conselho Participativo da Microrregião, torna público o presente edital, que dispõe sobre a inscrição das organizações da sociedade civil para participarem do referido Conselho Participativo.

1. SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO

- 1.1. O Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico tem sua composição e competências estabelecidas na Lei Complementar no 48 de 10 de junho de 2019 e no Decreto 19.337 de 14 de novembro de 2019.
- 1.2. O processo regido por este Edital objetiva a seleção de 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil.
- 1.3. Nos termos do § 2º do Artigo 27 do Anexo I do Decreto 19.337 de 14 de novembro de 2019, o Colegiado Microrregional selecionará, a seu exclusivo critério, dentre as entidades inscritas, as que irão compor o Conselho Participativo, em decisão irrecorrível.
- 1.4. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, podendo ser automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.
- 1.5. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandatorrevogado ou alterado, podendo ser substituídos somente no caso de morte, impedimento definitivo ou renúncia.
- 1.6. Não haverá quaisquer contribuições pecuniárias aos Conselheiros, mesmo que a título de ajuda de custo.

2. QUANTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de organização, associação ou fundação;
- 2.2. Somente poderão inscrever-se entidades brasileiras, formalmente constituídas, que apresentem cópias de Estatuto Social atualizado, do CNPJ, da Ata da última eleição da direção da organização e documentos de seu representante conforme Anexo 1.

DA INSCRIÇÃO

- 2.3. Em consonância com a Resolução nº 002/2022 do Colegiado Microrregional, que aprova o Calendário para as providências necessárias até a posse do Conselho Participativo da Microrregião, as inscrições serão recebidas até 24:00 do dia 20/03/2022;
- 2.4. Os documentos acima referidos e a ficha de inscrição deverão ser enviados por e-mail:(anexo)
- 2.5. Inscrições que não contêm documentação requerida válida, serão indeferidas pelo Secretário Geral da Microrregião em caráter irrecorrível;
- 2.6. As inscrições aprovadas serão apresentadas pelo Secretário Geral ao Colegiado Microrregional.

3. DA INDICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. A indicação dos membros representantes da sociedade civil se dará mediante seleção do Colegiado Microrregional e será publicada na Imprensa Oficial.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022

Leonardo Góes Silva
Secretário Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Algodão

Anexo 1

Ficha de Inscrição de Entidades da Sociedade Civil para integrar o Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico do Algodão

Cadastro da Associação e/ou Entidade			
Associação e/ou Entidade:			
Número CNPJ:			
Representante legal:			
Cargo/função:			
Endereço:			
Complemento:			
Município:		UF:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			
Cadastro do representante da Associação e/ou Entidade indicado para o Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico			
Nome completo:			
Endereço residencial:			
Complemento:			
Município:		UF:	CEP:
Celular 1:		Celular 2:	
RG nº:		Órgão Emissor:	
CPF nº:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
E-mail:			
Ocupação / Profissão:			
Observações:			
a) Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de organização, associação ou fundação;			
b) Somente poderão inscrever-se entidades brasileiras, formalmente constituídas, que apresentem cópias de Estatuto Social atualizado, do CNPJ, da Ata da última eleição da direção da organização;			
c) Deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos:			
Documentos da Associação/Entidade que está indicando representante para compor o Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico			
I. Cópia do Estatuto Social atualizado da Associação/Entidade;			
II. Cópia do Cartão CNPJ da Associação/Entidade;			
III. Cópia da Ata da última eleição da organização da Associação/Entidade;			
Documentos do (a) indicado (a) da Associação/Entidade para compor o Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico			
I. Documento oficial com foto;			
II. Título de eleitor;			
III. Comprovante ou declaração de Residência;			
Assinatura do representante legal da entidade: _____			
TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS ATRAVÉS DO E-MAIL ABAIXO			
Maiores Informações sobre o preenchimento da Ficha de Inscrições:			

Contato: Paula Junqueira Wats app (11) 9 9616-6178
E-mail: conselhparticipativo@fespsp.org.br

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALGODÃO Nº 01/2022

O Colegiado Microrregional, no uso de suas respectivas atribuições nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 48 de 10 de Junho de 2019 e do inciso I do artigo 41 do Anexo I do Decreto nº 19.337 de 14 de novembro de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 18/02/2022 esse órgão, CONSIDERANDO a agenda imposta pela Política Nacional de Saneamento Básico para as microrregiões;

CONSIDERANDO a relevância de dar pronta estabilidade institucional aos Colegiados a partir da aprovação de seus regimentos internos;

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica delegado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia:

I - a realização de estudos de interesse de planos de saneamento básico para a Microrregião de Saneamento Básico;

II - a realização de estudos para a proposição de Regimentos Internos do Colegiado Microrregional, do Comitê Técnico e do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno do Colegiado Microrregional definirá a forma de convocação, de instalação e funcionamento do Colegiado Microrregional e será precedida da análise do Comitê Técnico.

§ 2º - Os regimentos internos do Comitê Técnico e do Conselho Participativo deverão ser aprovados pelas respectivas instâncias.